



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento administrativo nº 1207/2021
Objeto: projeto de lei complementar nº 046/2021

PARECER Nº 268/2021

Projeto de Lei Complementar nº 46/2021. Dispõe sobre nova denominação à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS. Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

1. RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal encaminha por meio da mensagem nº 048/2021 o Projeto de Lei Complementar nº 046/2021, que dispõe sobre nova denominação à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS.

Instrui os autos o Projeto de Lei Complementar nº 046/2021 e sua mensagem.

É o breve relato.

2. PRELIMINARMENTE - DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Quanto a competência está disciplinada no art. 10, incisos I e Art. 34, inciso X, ambos da Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE

A mensagem traz a necessidade de adequar o nome da secretaria de forma a expressar de maneira fidedigna os serviços prestados pela SETDAS, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 8.742/93.

4. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Por mais, quanto a legalidade formal do Projeto de Lei Complementar vem de encontro com as determinações legais, devendo o projeto tramitar nas seguintes Comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei, qual seja, **maioria absoluta**, nos termos do art. 45 da LOM.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de dezembro de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799